Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 203/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4226/2015
PROTOCOLO	: 1579924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2014
VALOR	: R$ 107.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 161/2014), realizado pelo Município de Brasilândia, em que se registraram os preços ofertados pela empresa **Skm Suprimentos e Equipamentos Ltda**, visando à aquisição de Kit Escolar visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 26040/2015 - folhas 213/217).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 18842/2015 - folha 218).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 161/2014), realizado pelo Município de Brasilândia/MS, visando à aquisição de Kit Escolar visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado à seguinte empresa: Skm Suprimentos e Equipamentos Ltda, no valor de R$ 36.339,20 e no valor de R$ 70.660,80.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 161/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a empresa Skm Suprimentos e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** cópia da decisão à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH